



CONVALIDAÇÃO

Processo Licitatório N°: 060/2024

Modalidade: Concorrência N°: 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA NO POÇO ARTESIANO DA ALDEIA XUCURU KARIRI RENASCER WAKONÃ.

A agente de contratação e equipe de apoio nomeadas pela Portaria nº 070/2024, vem através deste esclarecer o equívoco na descrição do item 033 lançado no Portal da Licitanet, bem como retifica a quantidade de casas decimais do edital;

Ocorre que ao cadastrar o produto no sistema Software para Gestão Municipal do nosso município, outro colaborador estava cadastrando outros itens de odontologia, e o código do produto fez a junção dos 2 (dois) descritivos. O nome do produto ficou como "PRESSOSTATO COMPRESSOR DENTEMED" e na especificação do produto "CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA SUPERIOR/INFERIOR 15A/250V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020", no entanto, para o Portal da Licitanet somente o nome do produto é enviado.

Considerando que no documento "ESCLARECIMENTO SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA" os licitantes para cadastramento da sua proposta deveriam observar as Planilhas Orçamentárias anexas ao edital, e não ao Portal da Licitanet.

Considerando que o erro sequer foi questionado no decorrer do processo, no qual foi constatado somente no momento da readequação da proposta final pela própria agente de contratação, evidencia-se que não causou danos na elaboração da proposta de preços, decerto que os licitantes teve ciência do nome correto do produto pois para elaboração da sua proposta observaram a Planilha Orçamentária anexa ao edital

Considerando também que o fato do edital está dispondo que as casas decimais das propostas deveriam ser de até 2 (duas), o que não foi possível manter, tendo em vista que o Portal da Licitanet e o Software para Gestão Municipal do nosso município não faz o arredondamento conforme as Planilhas Orçamentárias enviadas pelo Setor de Engenharia. Além do mais, a quantidade dos itens é fracionada o que também contribui na dificuldade de realinha a proposta final. Assim sendo, foi permitido que o licitante vencedor readequasse o valor da sua proposta com 4 (quatro) casas decimais.

Considerando, ainda, nesse sentido, o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros, em especial pelo art. 55 da Lei 9.874/99 abaixo transcrito:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.



Fica, dessa forma, convalidados os atos relativos à Concorrência Eletrônica nº 001/2024. Ressalta a inexistência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros em decorrência do lapso e da retificação.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Presidente Olegário – MG, 10 de setembro de 2024.

Camila Fonseca da Silva
Agente de Contratação

Rafaela Cristina Silva Pinheiro - Vanessa Braga Alves
Equipe de Apoio